



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/207 – SMFI

SOLICITANTES – BANCO SANTANDER E BANCO DO BRASIL

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS:

I) “Obrigatoriedade da emissão mensal de Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Finanças e demais documentos e certidões citadas na Cláusula Quinta, § 2º.”

Resposta: É entendido que instituições financeiras não são obrigadas a emitir nota fiscal.

II) “O relatório mensal dos débitos efetuados, citado na Cláusula Quinta, § 2º se pode ser encaminhado de forma eletrônica.”

Resposta: Sim serão considerados como entregue os relatórios que forem enviado de forma eletrônica, em endereço eletrônico a ser informado em Ofício após a efetiva contratação da instituição.

III) Considerando os termos do art. 57, inciso II da lei de licitações, pergunta-se será admitida a prorrogação dos termos do contrato?

Resposta: Trata-se de Chamamento Público, por isso não será admitido Prorrogação de Contrato, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA** da minuta do Contrato.

IV) “Considerando as praxes de mercado para este tipo de operação, o fato de instituições financeiras não emitirem nota fiscal, a possibilidade das informações



Prefeitura do Município de Araucária

Comissão Permanente de
Credenciamento da Secretaria Municipal de Finanças

sobre a situação financeira das empresas ser verificada mediante consulta online nos web sites oficiais e a necessidade de afastarem por exigências por demais formalistas, pergunta-se: a) Está correto que serão desconsiderados as passagens relativas a nota fiscal? b) Está correto que será desconsiderado a necessidade de apresentação de certidões fiscais para liberação das tarifas? c) Está correto que a tarifa unitária será descontada pela contratada no momento do repasse do montante arrecadado?”

Resposta: a) Matéria respondida no Item I; b) Conforme Subitem 9.12 do Edital de Credenciamento, as Certidões negativas de Débitos, deverão ser apresentadas sempre que a Prefeitura Municipal Solicitar, sendo correto que estas não serão obrigatórias para liberação das tarifas, diariamente. c) Sim, em conformidade com o subitem 13.1 do Edital de Credenciamento, a tarifa unitária será descontada conforme canal de cobrança e será repassado o valor líquido para conta bancária informada no mesmo.

V)”Considerando o indicativo do preambulo do edital quanto qualquer modalidade de cobrança, e o fato do edital ter sido construído em razão do padrão documento de arrecadação municipal-DAM, pergunta-se está correto que o objeto será executado somente em razão do padrão documentos de arrecadação municipal-DAM?”

Resposta: Sim, No Preambulo do Edital de Credenciamento, onde refere-se a qualquer Modalidade de Cobrança, pode-se entender também por qualquer canal de cobrança.



Prefeitura do Município de Araucária

Comissão Permanente de
Credenciamento da Secretaria Municipal de Finanças

VI) Sobre o § 2 da cláusula sexta da minuta de contrato, considerando que honorários advocatícios somente podem ser fixados por magistrados competentes, pergunta-se o item em pauta será desconsiderado?

Resposta: Sim, Será desconsiderado os honorários, embora o que pede o § 2 da cláusula sexta da minuta de contrato tenha a natureza ressarcitória e não de verba de sucumbência. Sendo assim será retirado este item do CONTRATO no momento da sua assinatura.

Araucária, 17 de fevereiro de 2017.

ELIEZER CORDEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento
da Secretaria Municipal de Finanças